



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 024/2023.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FINS DE ALIENAÇÃO, DOAÇÃO E DESTINAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da destinação originária os bens imóveis a seguir elencados com as seguintes características, especificações e confrontações:

I. Imóvel Matrícula nº. 1.755: Denominado "AP SWI-BW1", com a área de 7.800,00m² (sete mil e oitocentos metros quadrados), situado no Núcleo Urbano de Apiacás, com os seguintes limites e confrontações: Norte, Rua SW1-BW3; Sul, Rua SW1-Norte; Leste; Rua SW1-B Oeste, Oeste, Lotes 13 e 14/Q.2/Q.4/Q.6, Rua SWI-BW1 e Rua SWI-BW2.

II. Imóvel Matrícula nº. 1.757: Denominado "AP SWI-RW2", com área de 7.200,00m² (sete mil e duzentos metros quadrados), situado no Núcleo Urbano de Apiacás, com os seguintes limites e confrontações: Norte, Rua SWI-BW3; Sul, Rua SW1-Norte; Leste; Rua SW1-B Oeste; Oeste. Lotes 13 e 14/Q.2/Q.4/Q.6, Rua SW1-BW1 e Rua SW1-BW2.

III. Imóvel Matrícula nº. 1.706: Denominado AP SWI-BW3, com área de 7.800,00m² (sete mil e oitocentos metros quadrados), situado no Núcleo Urbano de Apiacás, com os seguintes limites e confrontações: Norte, Rua SW1-B-Norte; Sul, Rua SWI-B Oeste; Oeste, Lote 13 e 14/Q.14/Q. 16/Q.18; Rua SWI-BW7 e Rua SWI-BWB.

Art. 2º. Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 10 da Lei Orgânica do Município, a alienar e proceder a doação de parte dos referidos imóveis, de que trata o Art. 1º, nos termos e condições em que esta lei dispuser.

§1º – Com a desafetação dos imóveis, o município realizara o desmembramento dos lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário completo existente, tendo em vista tratar-se de local urbanizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

§2º – A doação ou a destinação para construção de equipamentos públicos sobre parte dos imóveis será tratada mediante lei específica mediante aprovação pelo legislativo municipal.

Art. 3º. Os imóveis alienáveis de que trata esta lei são os que estão especificados no Art. 1º, e serão desmembrados em lotes da seguinte forma:

I. Imóvel Matrícula nº. 1.757:

QUADRA - A	
LOTE	ÁREA
01	282,80 m ²
02	336,00 m ²
03	336,00 m ²
04	336,00 m ²
05	336,00 m ²
06	282,80 m ²
TOTAL	1.909,60 m²
QUADRA - B	
LOTE	ÁREA
07	305,76 m ²
08	336,00 m ²
09	336,00 m ²
10	336,00 m ²
11	336,00 m ²
12	305,76 m ²
TOTAL	1.955,52 m²
QUADRA - C	
LOTE	ÁREA
13	327,57 m ²
14	336,00 m ²
15	336,00 m ²
16	336,00 m ²
17	336,00 m ²
18	327,60 m ²
TOTAL	1.999,17 m²

II. Imóvel Matrícula nº. 1.755:

QUADRA - D	
LOTE	ÁREA
19	303,52 m ²
20	336,00 m ²
21	336,00 m ²
22	336,00 m ²
23	336,00 m ²

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

24	303,52 m ²
TOTAL	1.951,04 m ²
QUADRA - E	
LOTE	ÁREA
25	310,24 m ²
26	336,00 m ²
27	336,00 m ²
28	336,00 m ²
29	336,00 m ²
30	309,68 m ²
TOTAL	1.963,92 m ²
QUADRA - F	
LOTE	ÁREA
31	331,00 m ²
32	336,00 m ²
33	336,00 m ²
34	336,00 m ²
35	336,00 m ²
36	330,68 m ²
TOTAL	2.005,68 m ²

III. Imóvel Matrícula nº. 1.706:

QUADRA - G	
LOTE	ÁREA
37	323,96 m ²
38	336,00 m ²
39	336,00 m ²
40	336,00 m ²
41	336,00 m ²
42	323,40 m ²
TOTAL	1.991,36 m ²
QUADRA - H	
LOTE	ÁREA
43	309,68 m ²
44	336,00 m ²
45	336,00 m ²
46	336,00 m ²
47	336,00 m ²
48	309,68 m ²
TOTAL	1.963,36 m ²
QUADRA - I	
LOTE	ÁREA
49	303,52 m ²
50	336,00 m ²
51	336,00 m ²

✗



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

52	336,00 m ²
53	336,00 m ²
54	307,16 m ²
TOTAL	1.954,68 m²

Art. 4º. O procedimento de alienação observará as diretrizes previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a instauração do devido processo licitatório na modalidade Leilão, onde será precedido de avaliação prévia dos imóveis por Comissão Especial devidamente constituída por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. A alienação dos lotes será realizada de acordo com o disposto no Capítulo IX, Das Alienações, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. Para a participação no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital do Leilão, quando for o caso.

Art. 6º. Realizada a alienação do imóvel, este deverá ser entregue ao arrematante livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 7º. Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta lei, deverão ser utilizados para despesas de capital, com rubrica própria a ser criada, conforme prevê o Art. 44 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. Será permitido somente a arrematação de 02 (dois) lotes urbanos por arrematantes os quais poderão pagar o preço de arrematação nas seguintes condições:

I. A vista, com 5% (cinco por cento) de desconto sobre o preço de arrematação.

II. Entrada de 25% (vinte por cento) e o restante do preço de arrematação pagável em até 30 (trinta) parcelas mensais, corrigidas anualmente pelo acumulado do índice IPCA/IBGE e juros aplicáveis à caderneta de poupança.

III. O pagamento à vista ou a entrada de 25% sobre o preço de arrematação deverá ser recolhido junto aos cofres público municipal através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo máximo de 72(setenta e duas horas).

§ 1º. Em caso de atraso no pagamento das parcelas do preço de arrematação, será acrescido à(s) parcela(s) vencida(s) a multa de 2% (dois por

✕



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA/IBGE;

§ 2º. Em caso de atraso de pagamento igual ou superior a 6 (seis) parcelas do preço de arrematação, consecutivas ou não, o contrato será considerado rescindido por culpa do arrematante, com a respectiva retomada do bem pelo Município de Apiacás/MT independente de existir ou não edificação sobre o imóvel, havendo perdimento do valor das parcelas pagas.

§ 3º. Na hipótese de inadimplemento prevista no § 2º deste artigo, não havendo a edificação de unidade habitacional sobre o imóvel arrematado, além das penalidades e acréscimos legais e contratuais aplicáveis.

Art. 9º. Os lotes que serão objetos de alienação pelo Poder Público com fundamento nesta Lei são destinados especificamente para fins de edificação de moradia própria pelo arrematante.

§ 1º. O arrematante do imóvel deverá construir a sua unidade habitacional, com área construída não inferior a 40m² (quarenta metros quadrados), no prazo de até 02 (anos) da assinatura do contrato de compra e venda de imóvel.

§ 2º. As edificações a ser construídas no imóvel deverão atender as exigências previstas nas normas técnicas vigentes.

§ 3º. A inobservância das condições previstas no caput e nos §§ 1º e 2º deste Artigo sujeitarão o arrematante a sofrer a penalidade da multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço da arrematação.

Art. 10º. Além das condições previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer no Edital do Leilão demais exigências e obrigações aplicáveis aos arrematantes dos lotes alienados por autorização desta Lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Ficam revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás/MT, 25 de maio de 2023.


Júlio César dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 024/2023.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

Apraz-nos cumprimentá-los ao tempo que encaminhamos a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o presente Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Executivo, que em **SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FINS DE ALIENAÇÃO, DOAÇÃO E DESTINAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto visa conceder autorização para a venda de imóveis municipais que não se prestam às suas finalidades e que demandam de limpeza freqüente para conservar limpo, bem como acompanhada da necessidade de protegê-los contra invasões.

Ainda, consta no presente projeto de lei a possibilidade do município promover a doação de 01 (um) lote em favor da Associação Comunitária dos Agricultores da Gleba Igarapé do Bruno, tendo em vista que houve a permuta com o imóvel localizado ao lado do CRAS que pertencia a referida associação, sendo certo que conforme previsto no § 2º do artigo segundo, a doação será tratada mediante lei específica que será encaminhada posteriormente a este parlamento.

Ainda, restou consignado no referido projeto de lei a possibilidade do município destinar alguns imóveis para construção de equipamentos públicos conforme a necessidade, que também será tratado por meio de lei específica.

Em relação a venda dos imóveis, temos o objetivo de fomentar o desenvolvimento da nossa cidade, atribuindo a elas usos mais adequados à dinâmica urbana, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes.

Impende salientar, por relevante, que as alienações ora ventiladas não comprometem, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que são imóveis que, no estado em que atualmente se encontram, não tem qualquer utilidade.

De outro lado, é cediço que as alienações em tela poderão propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

Diante do exposto, apresentamos o referido Projeto de Lei, para que seja apreciado, colhendo a aprovação unânime dessa Colenda Corte de Vereadores.

Ademais, nos colocamos a disposição para atender eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 25 de maio de 2023.


Júlio César dos Santos
Prefeito Municipal

Convenções topográficas NBR 13133

	Contorno
	Estrada
	Rua
	Praça
	Área de Proteção Ambiental
	Zona de Proteção Ambiental
	Reserva Legal
	Reserva Particular do Patrimônio Cultural
	Reserva de Floresta Atlântica
	Reserva de Fauna
	Reserva de Vegetação de Pântano
	Reserva de Mata Atlântica
	Reserva de Cerrado
	Reserva de Mata de Galeria
	Reserva de Mata de Tabuleiro
	Reserva de Mata de Cocoroba
	Reserva de Mata de Araucária
	Reserva de Mata de Araucária de Restinga
	Reserva de Mata de Araucária de Restinga de Tabuleiro
	Reserva de Mata de Araucária de Restinga de Tabuleiro de Restinga
	Reserva de Mata de Araucária de Restinga de Tabuleiro de Restinga de Tabuleiro
	Reserva de Mata de Araucária de Restinga de Tabuleiro de Restinga de Tabuleiro de Restinga de Tabuleiro de Restinga de Tabuleiro

ESCALA

Informações de Coordenadas
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA
DE MERCATOR
DE MÉRIDIANO CENTRAL
DE 51° 30' 00" W
DE ESCALA 63000
M.C.

LEGENDA

	Campo ou Pastagem
	Vão de Acesso
	Área de Proteção Ambiental
	Zona de Proteção Ambiental
	Reserva Legal
	Reserva Particular do Patrimônio Cultural
	Reserva de Floresta Atlântica
	Reserva de Fauna
	Reserva de Vegetação de Pântano
	Reserva de Mata Atlântica
	Reserva de Cerrado
	Reserva de Mata de Galeria
	Reserva de Mata de Tabuleiro
	Reserva de Mata de Cocoroba
	Reserva de Mata de Araucária
	Reserva de Mata de Araucária de Restinga
	Reserva de Mata de Araucária de Restinga de Tabuleiro
	Reserva de Mata de Araucária de Restinga de Tabuleiro de Restinga
	Reserva de Mata de Araucária de Restinga de Tabuleiro de Restinga de Tabuleiro
	Reserva de Mata de Araucária de Restinga de Tabuleiro de Restinga de Tabuleiro de Restinga de Tabuleiro

Q.M.
K:
VÉRTICE: M
Long.: S W



Foto de Satélite

Quadra - F

Lote	Área
31	331,00 m ²
32	336,00 m ²
33	336,00 m ²
34	336,00 m ²
35	336,00 m ²
36	330,68 m ²
Total	2.005,68 m ²

Quadra - E

Lote	Área
25	310,24 m ²
26	336,00 m ²
27	336,00 m ²
28	336,00 m ²
29	336,00 m ²
30	309,68 m ²
Total	1.963,92 m ²

Quadra - D

Lote	Área
19	303,52 m ²
20	336,00 m ²
21	336,00 m ²
22	336,00 m ²
23	336,00 m ²
24	303,52 m ²
Total	1.951,04 m ²

Quadra - C

Lote	Área
13	327,57 m ²
14	336,00 m ²
15	336,00 m ²
16	336,00 m ²
17	336,00 m ²
18	327,60 m ²
Total	1.999,17 m ²

Quadra - B

Lote	Área
07	305,76 m ²
08	336,00 m ²
09	336,00 m ²
10	336,00 m ²
11	336,00 m ²
12	305,76 m ²
Total	1.955,52 m ²

Quadra - A

Lote	Área
01	282,80 m ²
02	336,00 m ²
03	336,00 m ²
04	336,00 m ²
05	336,00 m ²
06	282,80 m ²
Total	1.909,60 m ²

Quadra - G

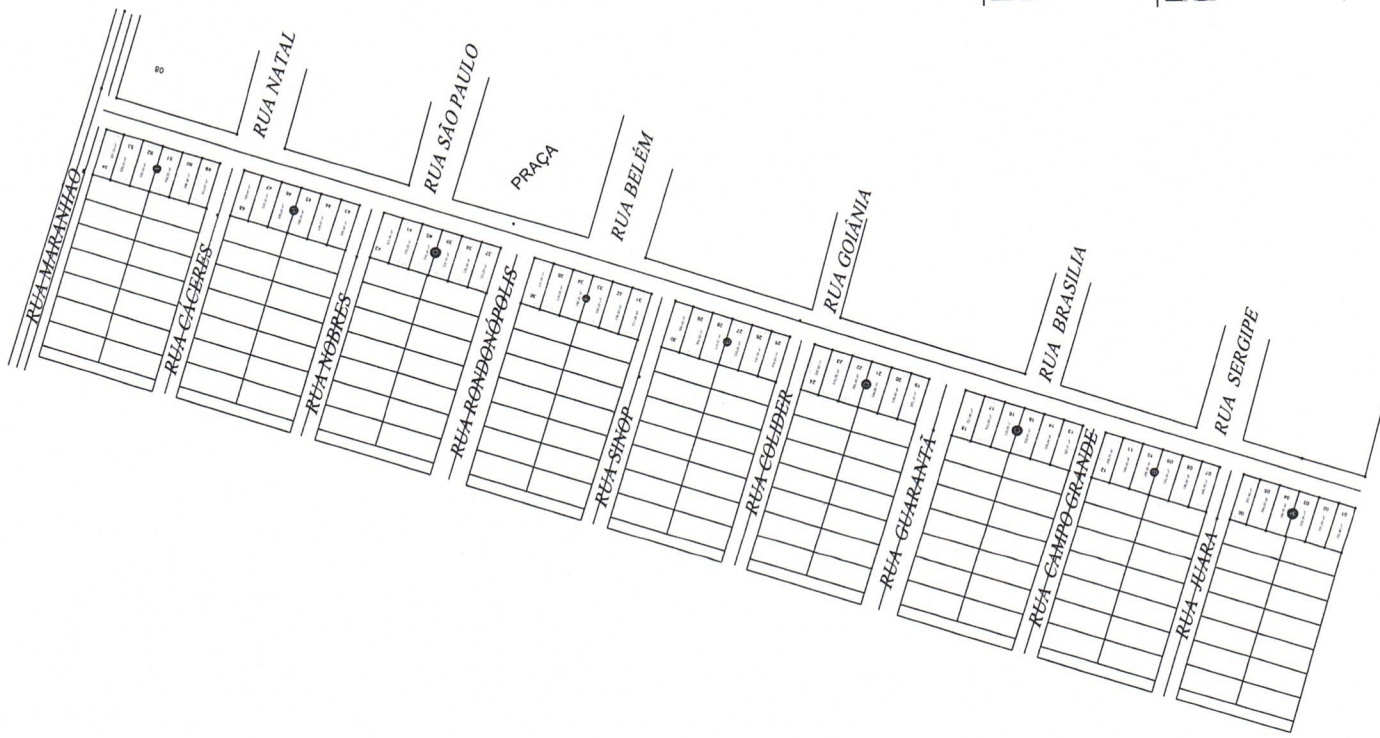
Lote	Área
37	323,96 m ²
38	336,00 m ²
39	336,00 m ²
40	336,00 m ²
41	336,00 m ²
42	323,40 m ²
Total	1.991,36 m ²

Quadra - H

Lote	Área
43	309,68 m ²
44	336,00 m ²
45	336,00 m ²
46	336,00 m ²
47	336,00 m ²
48	309,68 m ²
Total	1.963,36 m ²

Quadra - I

Lote	Área
49	303,52 m ²
50	336,00 m ²
51	336,00 m ²
52	336,00 m ²
53	336,00 m ²
54	307,16 m ²
Total	1.954,68 m ²



Nome: JEAN GARATTINI VIZZOTTO
CREA: 035714-MT

Nome: JULIANO BEZERRA DE SOUZA WILLY
CREA: 051585-MT

Nome: UILES EBERTE FONTANA
CREA: 045011-MT

Título: 01
Levantamento Planialtimétrico Cadastral

PROPRIEDADE: LOTEAMENTO BOM JESUS
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE APIACÁS
MUNICÍPIO(S): APIACÁS - MT
COMARCAS(S): APIACÁS
CÓDIGO INGRA: CNS: 06.651-6
MAT./TRANS.:
CERTIF. SIGEF: PERÍMETRO (m):
ÁREA TOTAL (ha) 17.694,33 m² ESCALA: 1 / 1500
DATA: 23/08/2022

Quadra de Área e Perímetro

Área Total:	17.694,33 m ²
Perímetro Total:	Value

Quilômetro de Assinatura

PROJ: MUNICÍPIO DE APIACÁS
RUE: 01.321.280001-54
RUE: TUC:
RUE: NUS

